



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.597/ 2018

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DISFONIAS EM PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo responsável a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3.º- Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação Municipal a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudióloga.

Art. 4.º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

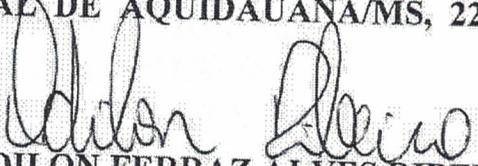
Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.595/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **LUCIANO DE ASSIS**, portador do RG n.º 001080012 - SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 943.754.531-68, o Lote de terreno determinado sob n.º 09, da Quadra 412-A, da Planta Cadastral de Cidade, constante da matrícula 3.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, a seguir descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50,00m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 29,00 m (vinte e nove metros), da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – lado direito com o lote n.º 10;

Ao Sul – lado esquerdo com o lote n.º 08;

Ao Leste – fundos com o lote n.º 12;

Ao Oeste – frente com a Rua Antônio Quelho.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.596/2018

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional correspondente à Praça n.º 04, parte da Quadra 338 S da planta cadastral da cidade com 5.500m², do conjunto habitacional Ovidio Costa II, localizada no Bairro Vila Santa Terezinha, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parte da Quadra 338S – 5.500,00m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 98,22m (noventa e oito metros e vinte e dois centímetros) de frente por 56,00m (cinquenta e seis metros), totalizando uma área de 5.500,00m² (Cinco mil e quinhentos metros quadrados).

Obs: A referida quadra encontra-se no lado par da Rua José Duarte esquina com Rua dos Expedicionários.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua José Duarte;

SUL: fundos com Rua Bráulio Dias Braga;

LESTE: lado direito com Rua dos Expedicionários;

OESTE: lado esquerdo com lote 01 – Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha.

SITUAÇÃO FINAL - Desmembrado

Lote 02: 32,00 x 19,55 = 625,60m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 32,00m (trinta e dois metros) de frente por 19,55m (dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 625,60m² (Seiscentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se no lado par da Rua José Duarte à 26,78m da Rua Carlos Ferreira Bandeira.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua José Duarte;

SUL: fundos com lote 03;

LESTE: lado direito com lote 04;

OESTE: lado esquerdo com lote 01 – Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha.

Lote 03: 32,00 x 36,45 = 1.166,40m²





Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 32,00m (trinta e dois metros) de frente por 36,45m (trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 1.166,40m² (Mil cento e sessenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Bráulio Dias Braga à 26,78m da Rua Carlos Ferreira Bandeira.

Limites e Confrontantes:

NORTE: fundos com lote 02;

SUL: frente para Rua Bráulio Dias Braga;

LESTE: lado esquerdo com lote 04;

OESTE: lado direito com lote 01 – Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha.

Lote 04: 66,22 x 56,00 = 3.708,00m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 66,22m (sessenta e seis metros e vinte e dois centímetros) de frente por 56,00m (cinquenta e seis metros), totalizando uma área de 3.708,00m² (Três mil setecentos e oito metros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se no lado par da Rua José Duarte esquina com Rua Dos Expedicionários.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua José Duarte;

SUL: fundos para Rua Bráulio Dias Braga;

LESTE: lado direito para Rua dos Expedicionários;

OESTE: lado esquerdo com lotes 02 e 03.

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei fica desafetado da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, destinado à regularização fundiária.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização de posse precária existente, ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, um lote de terreno determinado sob nº 02, sito na Quadra 339S da planta Cadastral da cidade, entre as Ruas dos Expedicionários e Rua Bráulio Dias Braga, localizado na cidade de Aquidauana/MS, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS, sob o n.º 9042, com as seguintes descrição e limites:

Lote 02 – 625,60 m²

DESCRIÇÃO:

De configuração geométrica retangular medindo 32,00 (trinta e dois metros) de frente por 19,55 m (dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 625,60 m² (seiscentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se na no lado par da Rua José Duarte à 26,78 m da rua Carlos Ferreira Bandeira.

Limites e Confrontantes:

Norte: frente para Rua José Duarte;

Sul: fundos com o lote 03;

Leste: lado direito com lote 04;

Oeste: lado esquerdo com o lote 01 – Unidade Saúde da Santa Terezinha.

Art. 4.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe

de Concorrência, haja vista da existência de relevante interesse público social, bem como ser materializada com encargo.

Art. 5.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área exclusivamente no desenvolvimento das atividades ligadas a atribuição legal do 7º Batalhão de Polícia Militar/CP-3 de Aquidauana/MS, vinculado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 6.º - Na Escritura Pública de Transferência do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obriga a atender a finalidade e o prazo referido no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, a despeito do contido no art. 17, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 7.º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes dos 20 (vinte) anos de sua aquisição.

Art. 8.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da área mediante comunicação ao donatário, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente a Administração Municipal.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.597/ 2018

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DISFONIAS EM PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo responsável a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3.º- Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação Municipal a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiólogo.

Art. 4.º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disфония, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

